

Condições Gerais de Contratação de Obras

1) Condições

1.1 O conjunto de condições detalhados a seguir fazem parte das Condições Gerais de Contratação de Obras (doravante, as “CGC de Obras”) da Requisição de Compra (Doravante, a “RC”) e/ou o Contrato (doravante, o “Contrato”), e, junto com os demais documentos que o compõem, estabelecem os direitos e obrigações que serão aplicáveis a todas as contratações de Obras (doravante, a “Obra”) a serem realizadas entre 360 Energy Solar Brasil LTDA. com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, conjunto 1710, Cidade Monções, CPF 53.462.483/0001-02 (doravante, “360ESB” e/ou a “Contratante”) - pertencente ao Grupo de Empresas 360 Energy S. A. (doravante, “360Energy”) e seus fornecedores (doravante, o “Fornecedor” e em referência ao Contratante e ao Fornecedor em conjunto, as “Partes” ou individualmente, a “Parte”) (doravante, “360ESB” e/ou a Contratante) pertencente ao Grupo empresarial 360 Energy S.A. (doravante, “360Energy”).

2) Aceitação

2.1 A RC e o CGC de Obras serão consideradas aceitas em todos os seus termos se, no prazo de 48 horas após o recebimento pelo Empreiteiro, quem (i) remite sua conformidade para a contratação das Obras; e/ou (ii) inicia a prestação da RC e/ou do Contrato; e/ou (iii) entrega qualquer uma das garantias aplicáveis, o que aconteça primeiro.

3) Definições

3.1 Neste documento, os seguintes termos em letras maiúsculas terão o significado específico atribuído nos artigos ou conforme indicado abaixo:

- A 360 Energy S.A. e/ou a 360Energy: é a empresa controladora da 360ESB.
- Autoridade governamental: é qualquer autoridade oficial, administrativa ou judicial, do governo nacional, provincial ou municipal.
- Atestado de capacidade técnica parcial: refere-se na Cláusula 13.2.
- Condições Especiais de Contratação (“CPC”): são aquelas condições especificamente aplicáveis à Obra objeto da RC e/ou do Contrato, nas quais se determinam as cláusulas das CCG que podem ser alteradas e/ou estabelecer escopos não previstos nas CCG. As CPCs devem ser indicados na RC.
- Condições Gerais de Contratação (“CCG”): documento que estabelece os direitos e as obrigações do Comitente e do Empreiteiro em relação a uma contratação. Deverão estar disponíveis para consulta pelo Empreiteiro no site do Comitente ou com as RC, quando necessário. São aplicáveis a tudo o que não estiver especificamente previsto nas CPC.
- Comitente: é, de forma indistinta, a 360 Energy Solar Brasil LTDA e/ou 360ESB.
- Empreiteiro: é a pessoa física ou jurídica que executa a Obra objeto da RC e/ou do Contrato.

- Contrato: instrumento pelo qual as Partes acordam com os termos e condições da contratação da Obra. Será a critério do Comitente a instrumentação deste instrumento.
- Cronograma de Obra: é o período de duração da Obra conforme previsto na RC e/ou no Contrato.
- Dia(s): são os dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.
- Equipamentos e/ou Materiais: significa todos os bens a serem fornecidos pelo Empreiteiro ou Subempreiteiros ao abrigo da RC e/ou do Contrato, relacionados com a execução da Obra.
- Marco(s): é a finalização de uma atividade específica ou a ocorrência de um evento identificado como tal na Planilha de Marcos, observando que um Marco não será alcançado a menos que ou até que o Comitente tenha acordado que o Marco foi alcançado.
- Site: é o local indicado na RC e/ou no Contrato, onde vai se executar a Obra.
- Regimento: é o conjunto de regras e/ou normas federais, estaduais, municipais e/ou das comarcas e outros regulamentos e/ou resoluções, sejam de âmbito geral ou individual, em vigor, atuais ou futuros, emitidos ou a emitir por Autoridades Governamentais ou organizações privadas no âmbito de suas competências. .
- Requisição de Compra e/ou RC: é o documento através do qual o Empreiteiro é encarregada da execução da Obra nos termos das CCG do Comitente, as CPC e de todos os documentos incorporados por referência expressa.
- Obra/s: os trabalhos de construção e/ou execução e/ou instalação e/ou montagem e/ou teste e/ou todas as tarefas incluídas no objeto da RC que o Empreiteiro tem se comprometido a fornecer ao Comitente.
- Partes: significa conjuntamente o Comitente e o Empreiteiro.
- Parte: significa individualmente o Comitente ou o Empreiteiro, conforme o caso.
- Planilha de marcos: é a planilha com a definição de Marcos incluído na RC, conforme determinado nas CPC.
- Prazo de Garantia: é o período entre a assinatura do Termo de recebimento da obra provisório e definitivo, pelo qual o Empreiteiro garante a Obra realizada em virtude da RC e/ou o Contrato.
- Edital: termo no qual são estabelecidas as condições técnicas, o escopo do trabalho, o fornecimento de materiais e serviços, dentre outros.
- Preço: é o valor pago ao Empreiteiro como contrapartida pelo devido e total adimplemento do objeto da RC ou do Contrato.
- Recebimento definitivo: é o termo assinado pelos Partes uma vez expirado o Prazo de garantia, deixando registrado a execução total das obrigações do Empreiteiro durante o Prazo de garantia, implicando, portanto, o aceite definitivo da Obra pelo Comitente, conforme o previsto na RC e/ou no Contrato.

- Recebimento provisório: é o termo assinado pelas Partes, para certificar a entrega da Obra e total execução, pelo Empreiteiro, das obrigações contidas na RC e/ou no Contrato.
- Subempreiteiro: significa qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Comitente e que tenha um contrato com o Empreiteiro para fornecer equipamentos, materiais ou serviços, direta ou indiretamente, para a execução da Obra.

4) Conteúdo da RC. Declarações

4.2 As CGC de Obras fazem parte da RC e/ou o Contrato e são obrigatórias para as Partes. As CGC de Obras prevalecem e substituem quaisquer condições de venda do Empreiteiro, a menos que sejam especificamente incorporadas nas Condições Particulares de Contratação da RC e/ou do Contrato.

4.2 Para fins de resolução de discrepâncias entre os diferentes documentos da RC e/ou o Contrato, a prioridade entre eles é a seguinte:

- a) RC e/ou Contrato;
- b) CPC;
- c) CGC de Obras;
- d) Edital;
- (e) Cotação do Empreiteiro.

4.3 Para a 360Energy e a 360ESB, liderar e ter sucesso em seu negócio inclui a necessidade de construir relacionamentos sólidos e de longo prazo com seus clientes, Fornecedores, o mercado e a comunidade. Isso nos obriga a trabalhar em relacionamentos baseados na transparência e em acordos justos que permitam um desenvolvimento de parte da 360Energy e da 360ESB sustentável e duradouro ao longo do tempo, em consonância com o universo de partes com as quais interagimos: clientes, fornecedores, Empreiteiros, o mercado, a comunidade, o Estado.

4.4 A 360ESB aplica todas as políticas da 360Energy, em particular a Política de Due Diligence de Terceiros e Compra Responsável (doravante, "Política de Due Diligence") e o Código de Conduta (doravante, o "Código de Conduta") que compõem a estrutura de integridade da 360Energy, visando contribuir para a estratégia de sustentabilidade da 360Energy e da 360ESB.

4.5 A 360ESB exige que seus contratados e os representantes e subempreiteiros de seus Empreiteiros atendam ao Código de Conduta e a Política de Due Diligence, disponível no site da 360Energy (<https://www.360energy.com.ar/integridad>). Nesse sentido, a apresentação de qualquer cotação, oferta ou carta de intenção feita pelo Empreiteiro à 360ESB implicará o reconhecimento, aceitação e o compromisso do Empreiteiro em obedecer ao referido Código de Conduta e a Política de Due Diligence.

5) Programa de Obra

5.1 O Empreiteiro deverá, antes do início da Obra, apresentar um programa de obra (doravante denominado "Programa de Obra") detalhando nele, na forma e de acordo com as especificações exigidas na RC e/ou no Contrato, o mecanismo de design, execução, Cronograma de Obra e conclusão da Obra e os procedimentos para obter reparação de quaisquer defeitos que puderem surgir, podendo o Comitente,

a seu exclusivo critério, ampliar essas informações. O Empreiteiro deverá fornecer, de forma imediata, por escrito e sempre que solicitado pelo Comitente, uma descrição geral das reparações e métodos propostos pelo Empreiteiro a serem adotados para o design, execução e conclusão das Obras e para a correção de defeitos que puderem surgir. A aprovação do Programa de Trabalho pelo Comitente não isentará ao Empreiteiro de quaisquer outras obrigações previstas na RC e/ou no Contrato.

5.2 Nenhuma alteração será feita no Programa de Obra sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Comitente.

5.3 Se, a qualquer momento, na opinião do Comitente, o progresso real das Obras não estiver de acordo com o Programa de Obras, o Comitente poderá solicitar ao Empreiteiro que revise o Programa de Obras. Nesse caso, o Empreiteiro deverá apresentar um Programa de Obra revisado (doravante denominado "Programa de Obra Revisado") à Comitente para que ela aprove no prazo de 7 (sete) dias após seu pedido de revisão ao Empreiteiro.

5.4 O Programa de Obra Revisado deverá detalhar as alterações necessárias ao Programa de Obra para garantir a conclusão das Obras de acordo com os termos e prazos previstos na RC e/ou no Contrato. "Essas alterações não darão direito ao Empreiteiro de solicitar um aumento no preço da RC e/ou do Contrato.

5.5 Se qualquer parte da Obra não tiver sido concluída ou, na opinião razoável do Comitente, o Empreiteiro não consiga concluir antes de ou na data programada, o Comitente poderá exigir que o Empreiteiro realize os trabalhos adicionais que, ao seu próprio juízo, resultem necessários para concluir a Obra no devido tempo e forma, empenhando os recursos adicionais que puderem ser necessários, e continue fornecendo essas forças adicionais até que o Comitente esteja razoavelmente satisfeito de que o atraso no prazo para de Obra previsto na RC e/ou no Contrato será solucionado. Os atrasos na execução de determinadas partes da Obra não darão ao Empreiteiro o direito de prorrogar os prazos de conclusão.

6) Pessoal do Empreiteiro

6.1 O Empreiteiro deverá nomear um representante em regime de tempo integral no Site que seja qualificado e competente para o cargo (doravante denominado "Representante do Empreiteiro"), que deverá ser aprovado pelo Comitente. Para esse fim, o Empreiteiro deverá apresentar ao Comitente para aprovação, no prazo de 7 (sete) dias da data da RC e/ou do Contrato, detalhes do nome, histórico e experiência do Representante do Empreiteiro.

6.2 O Representante do Empreiteiro aprovado dedicará todo o seu tempo à administração dos Trabalhos e exercerá o controle geral da Obra em nome e por conta do Empreiteiro, e dará todos os consentimentos, aprovações, ordens, instruções e informações que lhe forem dadas pelo Comitente, e terá poderes suficientes de representação legal do Empreiteiro.

6.3 O Comitente poderá, a qualquer momento, solicitar a remoção do Representante do Empreiteiro. Se for o caso, o Empreiteiro deverá substituí-lo por outra pessoa adequada no prazo de 3 (três) dias após ser notificada da solicitação de remoção.

6.4 O Empreiteiro e seus Subempreiteiros deverão fornecer e empregar em conexão com a execução e manutenção da Obra:

(a) Assistentes técnicos treinados e experientes em seus respectivos ofícios e funções; trabalhadores com competência suficiente e experiência comprovada para fornecer supervisão adequada do trabalho que devem fiscalizar;

(b) Mão-de-obra qualificada, parcialmente qualificada e não qualificada na medida necessária para a execução, conclusão e manutenção adequada e oportuna da Obra.

6.5 Será de responsabilidade exclusiva do Empreiteiro a contratação de todos os seus funcionários, bem como o custo e a responsabilidade por seus pagamentos, remunerações, acomodação, alimentação e transporte. Com relação a seus funcionários, o Empreiteiro deverá atender a todas as normas trabalhistas e de previdência social emitidas pela Autoridade Governamental, indenizando ao Comitente contra todas as reivindicações de qualquer natureza que puderem ser apresentadas por qualquer funcionário do Empreiteiro e Subempreiteiro contra o Comitente, seus acionistas, diretores, gerentes e/ou funcionários. O Empreiteiro, também, será obrigado a apresentar, com cópia para o Comitente, quaisquer informações exigidas pela Autoridade Governamental com relação a seus funcionários na Obra e/ou aos funcionários de seus Subempreiteiros.

6.6 O Empreiteiro deverá apresentar listas detalhadas mostrando o pessoal fiscalizador e os diversos trabalhadores qualificados e não qualificados a serem empregados pelo Empreiteiro e pelos Subempreiteiros na Obra. Essas listas devem ser enviadas na forma e na periodicidade consideradas necessárias pelo Comitente.

6.7 O Comitente terá o direito a exigir que o Empreiteiro, a qualquer momento e por qualquer meio (inclusive verbalmente), retire ou afaste da Obra a qualquer funcionário do Empreiteiro ou de um Subempreiteiro que, a seu critério exclusivo, tenha má conduta, ou seja incompetente na execução adequada de suas funções. O funcionário cujo afastamento for solicitado não deverá ser readmitido no Site sem a permissão por escrito do Comitente. Quando a solicitação de remoção for direcionada ao pessoal considerado qualificado pelo Empreiteiro ou Subempreiteiro, essa solicitação deverá ser precedida de uma notificação prévia confiável do Comitente, solicitando que o Empreiteiro tome medidas corretivas em relação ao funcionário em questão dentro de um período razoável.

6.8 Qualquer pessoa que for afastada da Obra deverá ser substituída, assim que possível, por um substituto competente, de modo a não atrasar a execução dos trabalhos.

6.8 O Fornecedor e seus subcontratados, pela mera aceitação da RC e/ou Contrato, implica o conhecimento, aceitação e compromisso de cumprimento do Código de Conduta e da Política de Due Diligence, integrantes do quadro de integridade da 360Energy, disponível no website ("<https://www.360energy.com.ar/integridad>"), bem como aderirão ao plano de segurança e à política ambiental da Contratante, assumindo o compromisso de atender às diretrizes e os requisitos estabelecidos na política de gestão de controle de contratados da Contratante e os requisitos de informação e documentação estabelecidos no documento "Controle de Fornecedores" e seus "Anexos I "Gestão Preventiva" e "Anexo II "Qualificação de Entrada" publicados em "<https://www.360energy.com.ar/proveedores>".

7) Mão de obra, equipamentos e/ou materiais

7.1 O Empreiteiro garante a qualidade da Obra, da mão-de-obra contratada e dos Equipamentos e/ou Materiais por ele fornecidos, destinados à execução dos trabalhos.

7.2 O Equipamento e/ou Materiais fornecidos pelo Empreiteiro deverão ser do tipo de qualidade exigida na RC e/ou no Contrato e, em todos os casos, deverão ser novos, comercializáveis, de primeira qualidade

e adequados para as finalidades ou usos que tenham sido especificados na RC e/ou no Contrato ou que possam ser inferidos dos mesmos.

7.3. O Equipamento e/ou Materiais e os Trabalhos deverão estar livres de defeitos.

8) Regras para a execução dos trabalhos

8.1 A Obra e todos os seus componentes, incluindo Equipamentos e/ou Materiais, deverão ser projetados, contratados, fabricados, testados e entregues de acordo com as disposições da RC e/ou Contrato, de acordo com as boas práticas de engenharia e operação e de acordo com a Regimento aplicável.

8.2 Durante toda a execução dos trabalhos e até a conclusão de suas operações, o Empreiteiro e os Subempreiteiros são obrigados a tomar todas as medidas necessárias para evitar danos ao meio ambiente, e/ou qualquer possível dano a terceiros e/ou qualquer ato que possa restringir e/ou ferir os direitos de terceiros ou sua integridade física e/ou qualquer ato que possa gerar poluição ambiental e/ou barulhos e para evitar quaisquer outras possíveis consequências decorrentes de suas ações, durante toda a execução da Obra e até sua saída do Site. O Empreiteiro e os Subempreiteiros deverão, em todos os momentos, garantir que as emissões, descargas superficiais e subterrâneas e efluentes gerados durante a Obra não excedam os valores prescritos pelo Regimento aplicável.

9) Inspeções

9.1 O Empreiteiro e os Subempreiteiros serão obrigados a dar ao Comitente, sem restrições, a oportunidade de examinar, medir e testar qualquer trabalho executado na Obra que esteja pronto para ser tampado, coberto de qualquer forma ou colocado fora de vista (doravante denominado "Trabalhos de Cobertura"). O Empreiteiro deverá notificar ao Comitente, de boa-fé, sempre que qualquer trabalho estiver pronto ou por ser coberto ou colocado fora de vista. O Comitente deverá notificar ao Empreiteiro por qualquer meio de que não pretende realizar o exame e/ou medição e/ou teste. Em caso de silêncio, será interpretado com que o Comitente tem a intenção de levar a cabo.

9.2 Se o Comitente assim o indicasse, o Empreiteiro deixará expostas partes das Obras.

9.3 Caso o Empreiteiro tiver coberto ou ocultado quaisquer partes da Obra após o cumprimento da Cláusula 9.1 e essas partes estejam em conformidade com a RC, o Comitente deverá certificar os custos razoáveis incorridos pelo Empreiteiro no cumprimento de suas instruções, calculados com base nos preços unitários estabelecidos na RC e/ou no Contrato para mão-de-obra e equipamentos e/ou ao custo e/ou por qualquer outro meio considerado razoável pelas Partes e, se aplicável, o período adicional correspondente. Em todos os outros casos, todos os custos deverão ser arcados pelo Empreiteiro.

9.4 O Comitente poderá nomear um inspetor independente (doravante denominado "Inspetor Independente"), que será considerado como assistente do Comitente e que terá amplos poderes para inspecionar e testar os trabalhos na Obra. Uma vez que o Inspetor Independente tenha sido nomeado, o Comitente deverá notificar por única vez ao Empreiteiro sobre a nomeação.

9.5 O Comitente, o Inspetor Independente e qualquer outra pessoa autorizada por escrito, terão o direito de (i) inspecionar, examinar, verificar o andamento da verificação e/ou testar os Equipamentos e/ou Materiais fornecidos nos termos da RC e/ou do Contrato. Se essa inspeção for realizada no Site, deverá ser realizada durante o horário de trabalho; caso a inspeção de qualquer Equipamento e/ou Material ocorrer durante sua fabricação, ou em qualquer outro local fora do Site, o Empreiteiro deverá

providenciar as permissões necessárias para que o Comitente, o Inspetor Independente e/ou qualquer outra pessoa autorizada por escrito, realize a inspeção, exame e teste nas instalações pertinentes. Nenhuma inspeção, exame ou teste isentará ao Empreiteiro de suas obrigações nos termos da RC.

9.6 As Partes acordarão a hora e o local em que serão testados alguma parte dos trabalhos da Obra, em conformidade com a RC e/ou o Contrato. O Comitente deverá notificar o Empreiteiro por qualquer meio (inclusive verbal) de sua intenção de comparecer aos testes. Essa notificação deverá ser feita com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Se o Comitente não comparecer na data combinada, o Empreiteiro poderá prosseguir com os testes, a menos que o Comitente por qualquer meio (inclusive verbalmente) indique o contrário. Havendo dúvida a respeito de se a instrução em contrário foi dada ou não, a mesma deverá ser interpretada como dada. O Empreiteiro deverá enviar ao Comitente, cópias devidamente certificadas dos resultados dos testes.

9.7 O Empreiteiro será obrigado a providenciar assistência, mão-de-obra, materiais, eletricidade, combustível, suprimentos, aparelhos e instrumentos que forem necessários para a realização dos testes de forma eficiente, independentemente do local onde forem realizados.

9.8 Quando qualquer parte da Obras tiver sido aprovada nos testes acima, o Empreiteiro deverá fornecer ao Comitente um atestado por escrito para esse fim.

9.9 Se, como resultado da inspeção, exame ou testes mencionados acima, o Comitente decidir que qualquer um dos trabalhos da Obra está defeituoso ou não foi executado de acordo com a RC e/ou o Contrato, ele poderá rejeitá-los no todo ou em parte, notificando o Empreiteiro. O aviso deverá estipular suas objeções e/ou observações sobre a maneira na que está se executando a Obra. O Empreiteiro deverá corrigir de imediato o defeito e deverá garantir que quaisquer trabalhos rejeitados da Obra estejam em conformidade com a RC e/ou Contrato. Depois que o defeito tiver sido reparado, se o Comitente exigir que essa parte dos trabalhos da Obra seja testada, os testes deverão ser repetidos nos mesmos termos e condições acima. Todos os custos incorridos pelo Comitente para o reteste serão deduzidos do preço da RC e/ou do Contrato.

10) Garantias

10.1 Caso estipulado na RC e/ou no Contrato, e nesse caso, como condição precedente à emissão de pagamentos ao Fornecedor de qualquer natureza, o Fornecedor deverá providenciar ao Comitente as seguintes Garantias:

- (a) 1 (uma) Garantia de execução de contrato ou contrato de fiança (doravante denominada "Garantia de Execução de Contrato");
- (b) 1 (uma) Garantia de pagamento adiantamentos ou fiança de pagamento por conta (doravante "Garantia adiantamento financeiro"), que exige a entrega de uma caução que cubra 100% do pagamento antecipado outorgado. O pagamento antecipado deverá ser deduzido integralmente da nota fiscal final por meio da emissão de uma nota de crédito.
- (c) a constituição de um Seguro Garantia Manutenção Corretiva (a "Seguro Garantia Manutenção Corretiva" e, junto com a Garantia Execução de Contrato e a Garantia de Adiantamento Financeiro, as "Garantias")

10.2 As Garantias deverão ser emitidas por um banco ou companhia seguradora de primeira classe para satisfação do Comitente.

10.3 A Garantia de Execução deverá ser de um valor igual a 20% (vinte por cento) do Preço da RC e/ou do Contrato, e deverá ser válida por um período que se estenda, no mínimo, desde a data de recebimento da RC e/ou do Contrato até a data do recebimento provisório.

10.4 O Seguro Garantia Manutenção Corretiva será constituído por um valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço do RC e/ou do Contrato, e será formada por retenções proporcionais em cada Atestado de obras executadas. No momento do Recebimento Provisório, o Empreiteiro poderá substituir o Seguro de Garantia de Manutenção Corretiva por uma garantia ou caução de valor equivalente, em favor do Comitente. Essa garantia ou seguro de caução equivalente deverá permanecer em vigor, por um período que será estendido, como mínimo, até a data do Recebimento definitivo.

10.5 A Garantia de Adiantamento Financeiro será por um valor igual ao valor adiantado ou pago por conta pelo Fornecedor. Se essa garantia for emitida por uma companhia seguradora, ela deverá ser no valor total da nota fiscal, deverá identificar o número RC e ser devidamente certificada. A garantia Adiantamento Financeiro terá uma validade por um período que se estenderá, no mínimo, desde a data em que o pagamento antecipado ou o pagamento por conta foi feito até a data de execução total do objeto da RC. A validade da garantia Adiantamento Financeiro se estenderá, no mínimo, desde a data em que o pagamento por conta foi feito até a data do Recebimento provisório. O valor poderá ser progressivamente descontado do Atestado de obras executadas, devendo o Empreiteiro emitir uma nota de crédito, por cada Atestado apresentado, no mesmo percentual do adiantamento concedido.

11) Seguros

11.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos da RC e/ou do Contrato, e sem que esta cláusula limite, o Empreiteiro, por sua conta e risco, contratará e manterá em vigor durante todo o prazo do Contrato, com empresas de reconhecido prestígio e solvência, em favor do Comitente, todos os seguros obrigatórios descritos a seguir, entendendo que os valores dos mesmos, nunca serão inferiores aos obrigatórios de acordo com as leis e regulamentos em vigência e que a conservação desses seguros não vai a variar qualquer obrigação de indenização estabelecida na RC e/ou no Contrato:

11.1.1 Seguro de responsabilidade civil cobrirá qualquer dano causado pelo Empreiteiro ou seus Subempreiteiros como resultado de ou em conexão com os trabalhos, as pessoas ou propriedades do Comitente, seus funcionários, agentes, contratados e terceiros. O valor mínimo da indenização será de USD 500.000 (quinhentos mil dólares). As políticas a serem estabelecidas deverão ter como condição a seguinte cláusula:

"No caso de um terceiro reivindicar, direta ou indiretamente, à 360 Energy Solar Brasil LTDA. E à 360 Energy S.A. por uma perda indenizável sob esta cobertura, a 360 Energy Solar Brasil LTDA. E a 360 Energy S.A. será considerada uma segurada para esta apólice".

Além disso, deverá ser incluída uma cláusula declarando que a 360 Energy Solar Brasil LTFA e a 360 Energy S.A. serão consideradas terceiros com relação aos danos que o Empreiteiro ou seus Subempreiteiros puderem causar.

A apólice deverá oferecer as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil por custódia e guarda de bens.
- Responsabilidade Civil cruzada.
- Responsabilidade Civil de Poluição, Vazamento e Contaminação Súbita,
- Responsabilidade do empreiteiro e subempreiteiro
- Cobertura de franquias para carros próprios e não próprios.
- Transporte de bens ou mercadorias.

- Indivíduos sob contrato.

11.1.2 Seguro trabalhista. O Empreiteiro e seus Subempreiteiros deverão cumprir o Regimento atual e/ou suas futuras alterações relacionadas à segurança ocupacional. O Empreiteiro deverá apresentar cópia do Contrato de afiliação e será responsável direto perante o Comitente pelo adimplemento das obrigações respeito de seus Subempreiteiros. O contrato assinado com a seguradora de saúde e segurança ocupacional deverá incluir uma cláusula de retomada contra a 360 Energy Solar Brasil LTDA e a 360 Energy S.A. nos seguintes termos:

A Seguradora renuncia expressamente a qualquer reclamação contra a 360 Energy Solar Brasil LTDA e a 360 Energy S.A., seus diretores ou funcionários, com relação às prestações com as que estiver obrigada a outorgar ou pagar ao pessoal subordinado ou ex-subordinado do Empreiteiro ou de qualquer Subempreiteiro atingidos pela cobertura desta apólice, por acidentes de trabalho ou doenças profissionais sofridas ou contraídas pelo fato ou trabalho ou no trajeto entre o domicílio e local de trabalho”.

11.1.3 Seguro contra acidentes pessoais. O Pessoal do Empreiteiro e seus Subempreiteiros que não estejam cobertos pelo seguro indicado na cláusula 1.112 acima, deverão contar com uma cobertura de acidentes pessoais, cujos valores estão estabelecidos no Anexo II “Permissão de Entrada” publicados em <https://www.360energy.com.ar/provedores>. A cobertura deve incluir, no mínimo: morte, invalidez total permanente, invalidez parcial permanente, riscos in itinere. Este seguro deverá conter uma cláusula que inclua como beneficiários à 360 Energy Solar Brasil LTDA e à 360 Energy S.A. e/ou qualquer terceiro indicado pelo Comitente.

11.1.4 Seguro de responsabilidade civil para carros, vans e/ou caminhões (doravante denominados "Veículos Motorizados"). Deverá cobrir a responsabilidade civil por danos de toda ordem (patrimoniais, materiais e morte) causados ao Comitente e a terceiros, transportados e não transportados no uso dos veículos do Empreiteiro no Site e fora dele, cujos valores não serão inferiores aos estabelecidos no Regimento. A apólice deverá incluir à 360 Energy Solar Brasil LTDA e à 360 Energy S.A. como segurados adicionais e incluir as seguintes cláusulas:

"No caso de um terceiro reivindicar direta ou indiretamente à 360 Energy Solar Brasil LTDA e à 360 Energy S.A por uma perda indenizável sob esta cobertura, a 360 Energy Solar Brasil LTDA e a 360 Energy S.A serão consideradas seguradas sob esta apólice."

"Na hipótese de que o veículo causar danos às instalações da 360 Energy Solar Brasil LTDA ou de seu pessoal, a 360 Energy Solar Brasil LTDA será considerada terceira parte desta apólice. "

11.1.5 Seguro técnico dos equipamentos e maquinário do Empreiteiro. No caso que entrem equipamentos, eles deverão ter cobertura de responsabilidade civil de, no mínimo, USD 50.000 (cinquenta mil dólares estadunidenses) A apólice deverá incluir à 360 Energy Solar Brasil LTDA e à 360 Energy S.A. como segurados adicionais.

11.1.6 Seguro de transporte de bens. Se os bens de propriedade do Empreiteiro tiverem que ser transportados para o Site, o Empreiteiro deverá contratar uma apólice de transporte que cubra esses bens até o valor de reposição.

11.2 O Empreiteiro deverá apresentar os respectivos certificados de apólice ao Comitente e os comprovantes de pagamento dos prêmios sempre que solicitado. No entanto, o Empreiteiro é obrigado a informar ao Comitente por escrito sobre qualquer incidente que afete a validade e as condições das

apólices de seguro contratadas. O Empreiteiro será responsável pelas franquias e exclusões das apólices. A falta de pagamento de qualquer apólice dará ao Comitente o direito de suspender qualquer pagamento devido até que o Empreiteiro remediar a inadimplência em questão.

11.3 O Comitente poderá solicitar a mudança de seguradora caso a seguradora não mereça confiança em razão da superveniência de situações econômicas e/ou financeiras que efetivamente demonstrem seu estado de insolvência e/ou qualquer outra circunstância que coloque em dúvida a validade da cobertura concedida.

11.4 Caso o Empreiteiro não obtenha e/ou não mantenha os seguros previstos nesta cláusula, ou não forneça as apólices e comprovante de pagamento relevantes no início das obras no Site ou na data em que tal seguro é exigido de acordo com os riscos segurados, o Comitente terá o direito de obter cobertura de seguro semelhante, cujos custos (incluindo os custos internos do Comitente) serão cobrados ao Empreiteiro e debitados no devido tempo de quaisquer quantias devidas pelo Comitente ao Empreiteiro, junto com os custos administrativos que a operação o requeira; ou a seu exclusivo critério poderá, prévia intimação a cumprir em um prazo (dois) dias úteis, a rescindir a RC e/ou Contrato por causas imputáveis ao Empreiteiro.

11.5 O Empreiteiro não poderá solicitar à seguradora que cancele, modifique ou altere as apólices contratadas sem o consentimento prévio por escrito do Comitente, que deverá ser incluído nas respectivas apólices como uma cláusula de não cancelamento.

11.6 O Comitente aprovará ou rejeitará as apólices de seguro apresentadas pelo Empreiteiro no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento das mesmas. O Empreiteiro deverá exigir que seus Subempreiteiros tenham os seguros estabelecidos nesta cláusula, com os mesmos requisitos aqui estabelecidos.

11.7 O Empreiteiro remediará os danos e responderá pelos riscos que não estejam garantidos nas apólices que subscrever, visando a boa conclusão das obrigações e responsabilidades dos Trabalhos.

12) Tributos ou impostos

12.1 O Empreiteiro estará obrigado, e obriga aos Subempreiteiros, ao pagamento de quaisquer impostos e/ou tributos de qualquer natureza ou condição, bem como ao pagamento de quaisquer multas, penalidades, encargos fiscais e tributos a que o Empreiteiro e/ou os Subempreiteiros estejam sujeitos em decorrência da execução da RC e/ou do Contrato, ou em relação às receitas obtidas pelo Empreiteiro durante a execução da RC e/ou do Contrato, sendo único e integralmente responsável e não tendo direito a reivindicar o reembolso desses impostos e/ou tributos junto ao Comitente, salvo disposição em contrário na RC e/ou no Contrato.

12.2 O Empreiteiro se compromete a que os Subempreiteiros paguem todos os impostos e outros encargos fiscais, multas, penalidades e juros que se tenham acumulado durante a execução da Obra, devendo esses impostos serem devidamente avaliados sobre os rendimentos e lucros acumulados pelo Empreiteiro ou pelo Subempreiteiro.

12.3 O preço fixado deverá corresponder ao valor final, ou seja, deverá incluir todos os impostos aplicáveis. O Comitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos adicionais. Os impostos contidos no preço deverão ser detalhados pelo Empreiteiro nas cotações prévias e em suas ofertas.

13) Certificação, Faturamento e Formas de Pagamento

13.1 O faturamento e o pagamento subsequente do Preço serão feitos de acordo com o cumprimento dos Marcos e o Atestados de obras executadas previsto no Programa de Obra e na periodicidade estabelecida na RC ou/e o Contrato. Se foi feito um pagamento antecipado, o mesmo deverá ser aplicado por meio de uma nota de crédito emitida pelo Empreiteiro em favor do Comitente. Da mesma forma, esse estorno do pagamento antecipado deverá ser refletido no Atestado de obras executadas, junto com a emissão da nota de crédito correspondente.

13.2 De acordo com a periodicidade determinada na RC e/ou no Contrato, as Partes deverão acordar o valor e o progresso dos trabalhos na Obra efetivamente executados durante o período em questão (doravante denominado "Atestado de Obras Executadas").

13.3 No prazo de 5 (cinco) dias após o contrato, o Empreiteiro deverá apresentar ao Comitente, para aprovação, o Atestado de Obras Executadas elaborado na forma acordada pelas Partes e assinado pelo Empreiteiro. O Comitente terá até 5 (cinco) dias para aprovar, no todo ou em parte, o Atestado de Obras Executadas em caso de inconsistência com o que foi acordado entre as Partes e, se aprovado, enviará o mesmo assinado junto com o número do HEM para o Empreiteiro. No prazo de 10 (dez) dias após a aprovação do Atestado de Obras Executadas pelo Comitente, o Empreiteiro deverá apresentar uma nota fiscal, nos termos estabelecidos na Cláusula 13.7, pelo valor determinado no atestado (incluindo o material de apoio e as certidões que possam ser razoavelmente exigidos).

13.4 Na ausência de uma apólice de seguro de garantia de manutenção corretiva, a cada atestado se descontará a porcentagem correspondente e o empreiteiro deverá emitir uma nota de crédito pelo valor resultante. O reembolso desse valor será feito com a entrega de uma apólice de caução do seguro de garantia de manutenção corretiva o após a obtenção do recebimento definitivo.

13.5 A emissão de um Atestado de Obras Executadas não deverá ser interpretada como uma indicação de que os Trabalhos da Obra foram concluídos de acordo com os termos do RC e/ou do Contrato.

13.6 Caso seja determinado na RC e/ou no Contrato, o faturamento por Marcos respeitando as mesmas considerações do que para o Atestado de Obras Executadas.

13.7 Todas as notas fiscais emitidas pelo Empreiteiro nos termos da RC e/ou do Contrato deverão estar em conformidade com todos os requisitos legais e/ou regulamentares em vigor no momento da emissão devendo ser encaminhadas para o e-mail ctasapagarbrasil@360energy.solar ou inseridas no portal do fornecedor que o Comitente disponibilize para esses fins, juntamente com a documentação de apoio, visando prosseguir com o circuito de pagamento (o "E-mail de Faturamento" e/ou o "Portal do Fornecedor").

13.8 Todas as notas fiscais deverão incluir o número RC atribuído pelo Comitente. As notas fiscais deverão ser emitidas na mesma moeda da RC, conter o número da RC correspondente e os dados da Folha de Entrada de Material ("HEM") emitidos pelo software da 360ESB e enviados automaticamente para o e-mail fornecido pelo Empreiteiro ao Comitente, como pré-requisito para o cancelamento. A falta de apresentação de uma nota fiscal satisfatória ou da documentação exigida para a conformidade da RC e/ou o Contrato será motivo para rejeição da nota fiscal e, até que toda a documentação não seja concluída, o prazo para pagamento não começará a correr.

13.9 As notas fiscais deverão ser pagas pelo Comitente dentro do período indicado na RC e/ou no Contrato.

Na ausência de estipulação do prazo na RC e/ou no Contrato, será aplicado o prazo padrão de pagamento de 30 (trinta) dias a partir da data constante na nota fiscal.

13.10 O Comitente não será obrigado a pagar qualquer indenização ou juros por qualquer atraso no pagamento após o referido período, a menos que isso tenha sido expressamente previsto na RC correspondente e/ou Contrato. O período de pagamento começará a contar a partir da data de entrada da nota fiscal no e-mail de Faturamento e/ou no Portal do Fornecedor, desde que atenda às condições estabelecidas na Cláusula 13. A forma de pagamento deverá ser, a critério da Contratante, por transferência bancária, PiX ou QR. O comprovante de pagamento por qualquer um dos meios de pagamento mencionados acima servirá como quitação suficiente de pagamento e terá o efeito de cancelamento

13.11 Quando a RC e/ou o Contrato estabelecer uma moeda diferente ao Real, o Comitente deverá efetuar os pagamentos em Reais à taxa de câmbio de referência, tendo tal pagamento efeito de cancelamento total. Se houver diferenças do tipo de câmbio entre a data da nota fiscal e a data do pagamento efetivo, as notas de crédito ou débito correspondentes deverão ser enviadas para o ajuste.

14) Alterações do escopo das Obras

14.1 O Comitente terá o direito de solicitar uma alteração no escopo das Obras, nas especificações ou em qualquer outro assunto de importância, emitindo uma ordem por escrito ao Empreiteiro (doravante denominada "Ordem de Alteração"). Nesse caso, o Comitente poderá conceder uma alteração no Preço da RC e/ou do Contrato e/ou um ajuste no Cronograma de Obra previsto no Programa de Obra de acordo com o impacto real resultante dessa alteração. A avaliação dessas alterações, seja aumentando ou diminuindo o Preço na RC e/ou no Contrato, deverá ser feita de acordo com a tabela prevista na RC e/ou no Contrato (caso essa alteração ou a possibilidade de alteração seja citada ou prevista nela), ou justo e acordado entre as Partes com base nos preços unitários incluídos na RC e/ou no Contrato, ou por qualquer outro meio considerado razoável pelas Partes. Essas alterações farão parte da Ordem de Alteração. A execução das instruções dadas pelo Comitente não deverá ser atrasada pelo acordo pendente sobre o preço pelo Empreiteiro.

14.2 Porém, essas solicitações, as responsabilidades do Empreiteiro com relação as suas obrigações nos termos desta RC e/ou do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

14.3 Essas alterações podem incluir, mas não se limitam a o seguinte. Os detalhes a seguir não são exaustivos, mas meramente ilustrativos:

- (a) Alteração ou modificação do design e/ou aumento e/ou diminuição da quantidade de Obras incluídos na RC e/ou no Contrato;
- (b) A omissão de qualquer uma das Obras;
- (c) A mudança no caráter, qualidade ou tipo de qualquer uma das Obras;
- (d) A execução de trabalhos adicionais, de qualquer tipo, necessários para a conclusão das Obras;
- (e) Alterar níveis, linhas, posição e dimensões de qualquer parte das Obras;
- (f) Alterar qualquer uma das sequências ou horários especificados para qualquer parte das Obras.

15) Obrigações do Empreiteiro

15.1 O Empreiteiro deverá cumprir suas obrigações de acordo com o RC e/ou o Contrato e de acordo com as regras da arte e as boas práticas de engenharia e operação; exercendo o maior cuidado e diligência, projetando, projetando, fazendo tarefas de engenharia, fornecedor, fabricando e entregando a Obra com todas as estruturas, equipamento e materiais e suprimentos que sejam requeridos de conformidade com a RC e/ou o Contrato, e como para garantir o perfeito funcionamento das Obras contratadas.

15.2 As Partes entendem e concordam que a execução das Obras inclui qualquer trabalho incidental que possa ser razoavelmente inferido ou necessário para concluir a Obra. Sem prejuízo das obrigações gerais estabelecidas neste documento, as obrigações do Empreiteiro incluirão as atividades estabelecidas na RC e/ou no Contrato.

15.3 O Empreiteiro não poderá fazer qualquer reclamação de nenhuma natureza contra o Comitente baseado em mal-entendido ou erro com relação a qualquer assunto que afete a Obra, nem poderá fazer qualquer reclamação baseado no argumento de que tanto o pessoal do Comitente quanto o Comitente lhe forneceu informação incorreta ou insuficiente. Contudo, o Empreiteiro também não será eximido de qualquer risco ou obrigação imposta ou assumida nos termos da RC e/ou do Contrato com base no fato de que não conseguia prever que qualquer assunto poderia afetar ou teria afetado a execução das Obras, salvo disposição em contrário na RC e/ou no Contrato.

15.4 O Empreiteiro deverá adquirir e entregar no Site todos os materiais de consumo necessários durante os trabalhos de execução. Também deverá fornecer todas as ferramentas especiais associadas ao equipamento principal e normalmente fornecidas pelos fornecedores como parte de seus suprimentos.

15.5 O Empreiteiro será responsável pelo recebimento no Site de todos os Equipamentos e/ou Materiais, incluindo quaisquer materiais que ele puder fornecer. O Empreiteiro, antes de qualquer movimentação de entrada e saída de Equipamentos e/ou Materiais da Obra, deverá notificar o Comitente de boa-fé sobre essa situação. O Comitente não será responsável por qualquer roubo e/ou furto, no todo ou em parte, e/ou perda de Materiais e/ou Equipamentos dentro ou fora da Obra. O Empreiteiro deverá estabelecer e manter medidas de segurança adequadas para evitar tais ocorrências.

15.6 O Contratante fornecerá todos os Equipamentos e/ou Materiais necessários para concluir as Obras, salvo exclusões expressas na RC e/ou pelo Contrato. Uma vez que os Equipamentos e/ou Materiais cheguem ao Site, eles serão considerados como destinados exclusivamente à execução da Obra. O Empreiteiro não deverá remover nenhum Equipamento e/ou Materiais desse tipo, exceto quando esse Equipamento e/ou Materiais não forem mais necessários para a execução das Obras. O Empreiteiro será responsável por qualquer dano ao Equipamento e/ou aos Materiais.

15.7 O Empreiteiro deverá aplicar o Regimento completo em matéria de segurança na Obra para a execução dos Trabalhos. À sua vez, deverá seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas, de saúde, de medicina ocupacional, ambientais e de segurança de construção aplicáveis, sem exceção, bem como todos os procedimentos do Comitente. Para isso, deverá contar com um responsável pela segurança da Obra com as credenciais relevantes segundo as exigências da legislação aplicável. Sua presença pode não ser permanente, conforme indicado no Regimento, mas deve estar disponível mediante solicitação do Comitente.

15.8 Em particular, deverá cumprir e é obrigado a garantir que seus Subempreiteiros atendam às diretrizes e os requisitos estabelecidos na política de gestão de controle de empreiteiros do Comitente, bem como cumprir os requisitos de informação e documentação estabelecidos no documento "Controle de Fornecedores" e "**Anexo I** "Gestão Preventiva" e "**Anexo II** "Qualificação de Entrada" publicado em ["https://www.360energy.com.ar/proveedores"](https://www.360energy.com.ar/proveedores).

15.9 Antes do início das tarefas, o dossiê de segurança da Obra com o programa de segurança correspondente aprovado por sua seguradora deve ser apresentado. Esse programa de segurança deve

abordar os riscos associados a cada tarefa de campo e suas medidas de controle. O Empreiteiro não poderá iniciar a Obras sem a documentação de saúde e segurança completa aprovada pelo Comitente. O dossiê de segurança deve estar disponível o tempo todo na Obra. Sua composição deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Programa de segurança aprovado pela seguradora.
2. Folha de pagamento em tarefas.
3. Seguro do pessoal e/ou dos veículos designados para a Obra.
4. Responsável pela segurança do trabalho: designação pela empresa e cópia do registro.
5. Comprovante de entrega de equipamentos de segurança pessoal para seus subordinados.
6. Treinamento em segurança
7. Plano de contingência para acidentes.
8. Lista de clínicas e hospitais de atendimento de emergência.
9. Lista de veículos usados ou a serem usados e cópias de seguros
10. Estatísticas de acidentes.
11. Procedimentos de trabalho. Ele deve apresentar um procedimento descritivo sobre a geração e o tratamento de resíduos gerados durante o desenvolvimento das tarefas e deve estar em conformidade com todo o Regimento aplicável na matéria. Em tempo hábil antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deverá apresentar toda a documentação para a aprovação do Comitente.

15.10 O Empreiteiro deverá, a seu próprio custo e despesa, fornecer a si mesmo toda a eletricidade, água, gás, internet e outros serviços (incluindo lubrificantes e combustível) necessários para os trabalhos e testes a serem realizados nas Obras. O Empreiteiro também deverá fornecer, a seu próprio custo e despesa, os aparelhos que forem necessários para esse uso.

15.11 Durante a execução da Obra, o Empreiteiro deverá limpar e remover do Site todos os materiais excedentes e resíduos gerados diariamente. Ao final da obra, do objeto da RC e/ou do Contrato, deverá remover todos os Equipamentos e/ou Materiais e deixar a Obra limpa e em condições de funcionamento para a satisfação total do Comitente.

15.12 O Empreiteiro permitirá o acesso à Obra, de acordo com as instruções previamente dadas pelo Comitente, dos funcionários deste último e/ou dos Subempreiteiros e/ou Fornecedores comprometidos para trabalhar nela. 15.8 Devendo previamente cumprir com as pautas e requerimentos estabelecidos na política de gestão de controle de empreiteiros da Comitente, bem como cumprir os requisitos de informação e documentação estabelecidos no documento "Controle de Fornecedores" e "Anexos I "Gestão Preventiva" e "Anexo II "Qualificação de Entrada" publicado em ["https://www.360energy.com.ar/provedores](https://www.360energy.com.ar/provedores).

15.13 O Empreiteiro poderá realizar os trabalhos na Obra a qualquer momento e depois de obter a permissão, consentimento ou autorização relacionada à Obra e exigidos pelo Regimento. O Empreiteiro deverá notificar fidedignamente o Comitente em um prazo de tempo razoável, sobre as horas de trabalho projetadas.

16) Subcontratação

16.1 Se o Empreiteiro subcontratar parte da Obra, deverá requerer o consentimento expresso do Comitente, fornecendo-o com todas as informações solicitadas ao respeito de.

16.2 O Empreiteiro será solidário e ilimitadamente responsável, em todos os momentos durante a execução da Obra, por qualquer dano e/ou prejuízo decorrente dos trabalhos, serviços, materiais, desenhos, documentação, atos, inadimplementos e/ou negligência de qualquer Subempreiteiro, seus agentes ou funcionários.

17) Conclusão

17.1 Uma vez que a Obra tenha sido concluída e verificada conjuntamente pelo Comitente e pelo Empreiteiro, as Partes assinarão o Termo de recebimento Provisório para certificar o cumprimento, pelo Empreiteiro, das obrigações contidas nesta RC e/ou Contrato. A data do Recebimento Provisório será a data em que a construção física e os testes da parte relevante da Obra forem completados de forma satisfatória para o Comitente. Se houver defeitos menores que possam ser retificados e que não impeçam o uso normal da obra, será elaborado um relatório com essas observações e uma lista dos defeitos pendentes e o prazo para retificá-los antes do recebimento definitivo. Em nenhum caso, defeitos menores serão considerados como aqueles que possam impedir o uso normal e contínuo da Obra de acordo com sua finalidade.

Se a Obra apresentar falhas materiais, será considerada como não concluída, e o termo de recebimento provisório será adiado até que as falhas sejam corrigidas de forma satisfatória para o Comitente.

17.2 Termo de recebimento definitivo. Após a expiração do Período de Garantia e do Período de Garantia de Reparos, e desde que o Empreiteiro tenha concluído todos os itens correspondentes na Lista de Pendências do Termo de Recebimento Provisório e não haja nenhum aspecto da Obra atribuível ao Empreiteiro ou a seus Subempreiteiros, as Partes estarão em condições de assinar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

18) Reparo dos defeitos de Obra

18.1 O Empreiteiro arcará com o reparo de quaisquer defeitos visíveis e/ou ocultos na Obra ou em qualquer parte dela, que possam ser causados por ou ter sua causa ou razão em qualquer dos seguintes eventos, que não são exaustivos, mas meramente enunciativos:

- (a) Em qualquer projeto, engenharia, Equipamentos e Materiais, equipamentos, ferramentas, suprimentos ou mão-de-obra que não esteja em conformidade com a RC e/ou o Contrato;
- (b) Por qualquer violação de qualquer tipo por parte do Empreiteiro de qualquer uma de suas obrigações nos termos da RC e/ou do Contrato;
- (c) Por qualquer ato ou omissão do Empreiteiro.

18.2 O Empreiteiro será obrigado a reparar imediatamente o defeito ou dano encontrado e a tomar medidas corretivas imediatas para esse fim.

18.3 Se o Empreiteiro não solucionar o defeito ou dano dentro de um período razoável após sua detecção ou se tomar conhecimento dele por qualquer meio, o Comitente poderá estabelecer um prazo para que o Empreiteiro solucione o defeito ou dano. Se o Empreiteiro não solucionar o defeito dentro de um período de tempo razoável após sua detecção ou se tomar conhecimento dele e/ou tivesse expirado a data limite imposta pelo Comitente, este último poderá.

- (i) Executar o trabalho ou fazer com que seja executado por um terceiro, a custo, despesa, encargo e risco do Empreiteiro. Os custos incorridos pelo Comitente na reparação do defeito ou

dano deverão ser pagos pelo Empreiteiro e/ou poderão ser deduzidos do preço da RC e/ou do Contrato;

(ii) Exigir que o Empreiteiro conceda ao Comitente uma redução razoável do Preço da RC e/ou do Contrato.

18.4 Se o defeito ou dano for tal que o Comitente seja privado substancialmente de todos os benefícios que pretendia obter da Obra ou de qualquer parte dela, poderá rescindir a RC e/ou o Contrato. Nesse caso, o Comitente terá o direito de recuperar do Empreiteiro todas as quantias que lhe pagou com relação a essas Obras ou partes delas. Também terá o direito de recuperar do Empreiteiro o custo por desmontagem, limpeza da Obra e/ou as instalações em que está localizada, bem como os custos de devolução de qualquer parte delas.

18.5 Se, devido à natureza do defeito ou dano, o reparo da parte não puder ser realizado prontamente na Obra ou no site, O Empreiteiro poderá, com o consentimento do Comitente e com o máximo de cuidado e segurança, removê-la da Obra, do Site, ou instalação.

18.6 Testes adicionais após a conclusão. Se as substituições, reparos e/ou reformas afetarem o desempenho das Obras, o Comitente poderá exigir, a seu critério exclusivo, que os testes após a conclusão, sejam repetidos quantas vezes forem necessárias. A exigência deverá ser feita por meio de notificação por escrito em até 10 (dez) dias após a substituição, o reparo ou a renovação.

19) Garantia Geral

19.1 O Empreiteiro garantirá ao Comitente, durante todo o Período de Garantia, que a Obra será capaz de atender a todos os requisitos especificados na RC e/ou no Contrato.

19.2 O período de garantia será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de recebimento provisório. O Empreiteiro será responsável por qualquer defeito, vício, deterioração e/ou falha que tenha ocorrido ou tenha sido notada no trabalho executado, seja por deficiência de qualidade dos materiais ou por má execução do trabalho etc. O Empreiteiro se obrigará a refazê-los ou repará-los de forma a satisfazer plenamente o Comitente no prazo que este último possa razoavelmente estabelecer. Nesses casos, o período de garantia será estendido tantos dias ou meses, a partir da data de expiração do período original, quantos tiverem decorrido entre o termo de recebimento provisório e o reparo do defeito ou a substituição. Se o Empreiteiro não cumprir as obrigações aqui contidas, o Comitente deverá fazê-lo às custas do Empreiteiro, usando o Seguro de Garantia de Manutenção Corretiva que faz de substituto para compensar os custos incorridos, se necessário.

19.3 O Empreiteiro garante ainda que todas as garantias dadas com relação ao trabalho e/ou suprimentos e/ou fornecimento de Equipamentos e Materiais realizados por meio de subcontratados, e que se estendam além do Período de Garantia, deverão ser atribuídas pelo Empreiteiro ao Comitente.

19.4 Os defeitos ocultos serão cobertos por uma garantia especial, conforme previsto no Regimento.

20) Penalidades

5.1 As datas e prazos de execução e entrega detalhados na RC e/ou no Contrato são improrrogáveis para o Empreiteiro, exceto por causas de Força Maior previstas na Cláusula 25.

20.2 A ocorrência de um evento de Força Maior dará direito a uma extensão do prazo de cumprimento das obrigações do Fornecedor efetivamente afetadas por tal evento, pelo mesmo número de dias pelo qual o evento de Força Maior foi estendido. No entanto, as Partes concordam expressamente que tal circunstância não dará direito ao Fornecedor a qualquer aumento no Preço e/ou em outros custos e despesas relacionados à prestação comprometida. Qualquer outro atraso que não for diretamente atribuível à Contratante deverá ser considerado como atribuível ao Fornecedor, mesmo no caso de atrasos causados por terceiros, uma vez que a coordenação com terceiros necessária para o cumprimento da RC e/ou do Contrato é responsabilidade do Fornecedor.

20.3 O atraso na execução da Obra ocorrerá automaticamente após a expiração do período de execução estabelecido na RC e/ou no Contrato. Em caso de atraso injustificado ou não aceito pelo Comitente, este poderá, a seu critério, aplicar penalidade de 3% (três por cento) do valor não cumprido, caso possa ser pago em parcelas, ou do valor da Obra, caso tal atraso implique a inutilização total da Obra, de acordo com a finalidade para a qual foi encomendada. A Penalidade será aplicada a cada semana ou fração superior a 3 (três) dias de atraso (a "Penalidade"). Isso não prejudicará o direito exclusivo de rescindir o contrato, no todo ou em parte, por atrasos injustificados, ou quando, a seu critério exclusivo, o Comitente antecipe a impossibilidade adimplemento pelo Empreiteiro. Da mesma forma, caso as Penalidades aplicadas atingirem o valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor da RC e/ou do Contrato, o Comitente poderá rescindi-lo por culpa exclusiva do Empreiteiro e lhe reivindicar pelos danos sofridos em razão do inadimplemento de suas obrigações.

20.4 O pagamento pelo Empreiteiro dos valores devidos nos termos da Cláusula 20.3 acima, a título de Penalidade, não eximirá o Empreiteiro de suas obrigações com relação à conclusão da Obra, nem de todas as outras obrigações e responsabilidades nos termos da RC e/ou do Contrato. O valor da penalidade será deduzido de qualquer quantia devida ao Empreiteiro ou a ser paga no futuro em razão de outra RC e/ou Contrato.

21) Limitação de Responsabilidade

21.1 O Empreiteiro será o único responsável perante o Comitente por qualquer perda ou dano que tenha causado e/ou contribuído para causar ao Comitente.

21.2 Sob circunstância nenhuma, as Partes serão responsáveis por danos indiretos, consequentes, lucros cessantes, qualquer prejuízo por uso, produção, contratos, receita, custos de inatividade, custos de reposição de energia ou capital, transferência de multas da autoridade licenciadora ou de órgãos reguladores, danos, danos morais, danos à imagem ou qualquer outro prejuízo financeiro ou econômico ou quaisquer danos indiretos ou consequentes, incorridos pelas outras Partes.

21.3 Em todos os casos, a Parte que alegar violação da RC e/ou do Contrato ou o direito de ser indenizada nos termos da RC e/ou do Contrato será obrigada a tomar todas as medidas razoáveis para mitigar a perda ou dano que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer.

21.4 Cada Parte é responsável por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias decorrentes da RC e/ou do Contrato pelas quais seja responsável nos termos da legislação aplicável.

21.5 A responsabilidade total do Fornecedor por indenizar, reembolsar ou apoiar a Contratante nos termos da RC e/ou do Contrato por danos diretos será limitada a 100% (cem por cento) do valor da RC e/ou do Contrato

22) Inadimplemento - Rescisão

22.1 Se, no critério exclusivo e objetivo do Comitente, o Empreiteiro não estiver executando as Obras de acordo com a RC e/ou o contrato, ou estiver executando de uma maneira que possa afetar sua qualidade e/ou prazo de entrega e/ou possa afetar os propósitos para os quais os trabalhos foram encomendados e/ou possa afetá-los de qualquer outra forma, o Comitente deverá notificar o Empreiteiro solicitando que execute a Obra de acordo com o pautado e/ou corrija a forma de execução.

22.2 O Comitente poderá rescindir a RC e/ou o Contrato devido à culpa do Empreiteiro na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) Início ou pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, ou insolvência do Fornecedor;
- (b) Qualquer inadimplemento por parte do Empreiteiro na execução da RC e/ou do Contrato, quando não tenha remediado esse inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Comitente ao Empreiteiro solicitando o cumprimento o acordado;
- (c) Quando o Empreiteiro não concluir as Obras ou partes delas dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) na RC e/ou no Contrato;
- (b) Atinja 12% (doze por cento) do Preço das penalidades aplicadas ao Fornecedor nos termos da Cláusula 20;
- (e) Quando ceder seus direitos e/ou obrigações nos termos da RC e/ou do Contrato e/ou subcontratar a execução da Obra ou qualquer parte dela sem o consentimento do Comitente.
- (f) Por fraude ou má conduta fraudulenta no cumprimento de suas obrigações;
- (g) Por paralisação injustificada dos trabalhos por um período de cinco (5) dias corridos ou em intervalos de dois (2) dias corridos, mais de três vezes no período total de execução dos Trabalhos;
- h) Ocorrência de Força Maior por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados a partir da data de envio pelo Fornecedor à Contratante da notificação mencionada na Cláusula 25;
- i) Fusão, cisão, constituição, alteração societária ou troca do objeto ou da estrutura do Fornecedor que comprovadamente impacte ou possa impactar a boa execução da RC e/ou do Contrato;
- j) Comprovação de má-fé ou incapacidade técnica ou profissional do Fornecedor;
- k) Violação das disposições das cláusulas de execução da RC e/ou do Contrato.

22.3 A rescisão da RC e/ou do Contrato por qualquer um desses eventos dará ao Comitente, sem prejuízo de qualquer outro direito ou poder nos termos da RC e/ou do Contrato, de realizar a conclusão da Obra por seus próprios meios ou por meio de outras empreiteiras ou fornecedores, por conta e risco exclusivos do Empreiteiro.

22.4 A rescisão da RC e/ou do Contrato pelo Comitente poderá ser total ou parcial. Em todos os casos, o Comitente reterá as quantias a serem recebidas pelo Empreiteiro e deduzirá delas o valor das Penalidades e todos os danos sofridos pelo Fornecedor como consequência da rescisão. Além disso, o Comitente poderá cancelar a RC e/ou o Contrato, unilateralmente, a seu critério exclusivo, e no todo ou em parte, sem que isso devesse qualquer outro direito em favor do Empreiteiro que não seja a cobrança das quantias pendentes de pagamento pelo Comitente pela Obra já executada ou em processo de execução. Em nenhuma hipótese o Comitente será responsável por lucros cessantes ou perda de chance do Empreiteiro.

22.5 A rescisão por qualquer das causas previstas nesta cláusula estará sujeita a notificação pelo Comitente e não ocorrerá se o Empreiteiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, remediar o inadimplemento denunciado na notificação, exceto nos casos previstos nas alíneas (a), (b), (e) e (f).

22.6 No caso de rescisão da relação contratual por culpa do Empreiteiro nos termos da Cláusula 22.2, o Comitente terá o direito de reter e usar todos os Equipamentos e/ou Materiais no Site até que um novo Contrato seja celebrado com terceiros para a execução ou conclusão das obras. Por sua vez, o Empreiteiro deverá ceder ao Comitente todos os contratos e/ou subcontratos e/ou garantias para Equipamentos e/ou Materiais, se houver, e todos os trabalhos em andamento. Além disso, o Empreiteiro deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir uma entrega e/ou execução completa e sem incidentes dos Trabalhos para o Comitente como resultado da rescisão. Por esse motivo, o Comitente poderá executar as Garantias correspondentes a fim de compensar os danos causados.

22.7 O Comitente deverá, assim que possível após a rescisão, certificar o valor das Obras que foram executadas satisfatoriamente de acordo com a RC e/ou o Contrato. Esse valor é o valor a ser considerado como o valor devido ao Empreiteiro, após a dedução de todos os pagamentos extraordinários previamente certificados.

23) Isenção - Indemnizações

23.1 O Empreiteiro se compromete a indenizar e isentar de responsabilidade ao Comitente, suas pessoas controladoras, controladas, controladas em conjunto, coligadas e/ou subsidiárias e seus respectivos executivos, diretores, diretores operacionais, gerentes ou funcionários (qualquer uma dessas pessoas, doravante uma "Pessoa Indenizável"), de forma contínua, de todas as responsabilidades, obrigações, perdas, prejuízos, danos, penalidades, ações, sentenças, processos, custos, despesas ou desembolsos de qualquer tipo ou natureza (incluindo honorários e desembolsos para assessoria jurídica), reivindicados ou sofridos pela Pessoa Indenizável, de qualquer forma relacionados a ou em conexão com:

- (a) ações ou omissões do Empreiteiro (e/ou de seus contratados, mesmo que autorizados), incluindo, mas não se limitando a qualquer caso de inadimplemento da RC e/ou do Contrato;
- (b) ações trabalhistas movidas contra o Comitente por funcionários, agentes ou parceiros do Empreiteiro;
- (c) o reconhecimento judicial da solidariedade ou subsidiariedade do Comitente na execução das obrigações legais do Empreiteiro, em especial aquelas de natureza trabalhista, tributária, civil, ambiental e/ou previdenciária;
- (d) indenização a terceiros em consequência de qualquer dano causado pelo Empreiteiro no desempenho de suas atividades, em especial aqueles resultantes da desconformidade de execução da Obra; e
- (e) pagamento de penalidades ou quaisquer sanção, incluindo multas, possivelmente impostas pela administração pública, relacionadas com a execução das Obras.

23.2 Para qualquer reivindicação que o Comitente apresentar ao Empreiteiro por um prejuízo que ela acredite ser atribuível à Cláusula 19.1 acima, o Comitente enviará notificação ao Empreiteiro explicando os fundamentos de sua reivindicação e a documentação de apoio relacionada, e dando ao Empreiteiro

um prazo razoável, não inferior a dez (10) dias a partir do recebimento dessa notificação, para que o Empreiteiro: (i) apresente qualquer defesa e/ou declaração; ou (ii) liquide ou finalmente extinga o prejuízo, quando aplicável.

23.3 Para garantir a efetiva indenização discriminada nos parágrafos anteriores, caso um ou mais trabalhadores e/ou ex-trabalhadores e/ou o Empreiteiro e/ou Subempreiteiro iniciem uma reclamação administrativa ou judicial contra o Comitente, seus acionistas, diretores, gerentes e funcionários, bem como a 360Energy, invocando a sua responsabilidade solidária por incumprimento de obrigações trabalhistas, civis e/ou de segurança social relacionadas com os serviços prestados no âmbito da execução das obras ou serviços contratados, o Empreiteiro deverá, a pedido do Comitente, prestar uma garantia para além das previstas na Cláusula 10ª, para inteira satisfação do Comitente. Essa garantia deverá assumir a forma de caução, garantia real, penhor e/ou hipoteca, sem limitação de outras medidas para esse fim. Quando o Comitente tomar conhecimento do início de uma reclamação, deverá notificar devidamente ao Empreiteiro para que este, no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado, forneça a garantia acima mencionada. A garantia deverá ser mantida até que a reivindicação seja final e completamente extinta e deixe de existir para o Comitente e outras pessoas identificadas no início deste ponto. O valor da garantia não deverá ser inferior ao valor reivindicado, acrescido dos respectivos juros e de um adicional estimado de 30% (trinta por cento) para cobrir custos e despesas. Se o Empreiteiro não tiver fornecido a garantia de forma satisfatória ao Comitente no prazo de 10 (dez) dias, este terá o direito de reter os valores que deveriam ter sido garantidos, seja da nota fiscal e/ou de qualquer outro valor devido a ser pago ao Empreiteiro. Esse valor será utilizado pelo Comitente para o pagamento de eventual condenação, incluindo o principal e acessórios, custas e despesas do processo, ou será devolvido ao Empreiteiro após o trânsito em julgado da sentença que rejeitar a ação contra o Comitente e/ou qualquer uma das pessoas listadas no início deste ponto. O valor retido não renderá juros até que seja recuperável.

24) Paralisação das Obras

24.1 O Comitente poderá decidir a paralisação da Obra ou parte dela, a seu total critério. Para esse fim, deverá notificar ao Empreiteiro seu desejo de que sejam paralisadas. Essas paralisações não superarão o total de cento e oitenta (180) dias sem incluir neles as paralisações por questões de Força Maior. O Comitente indenizará ao Empreiteiro por quaisquer custos fidedignamente comprovados devido à espera ou “stand-by”, calculados segundo o disposto na RC e/ou no Contrato. O Empreiteiro estará obrigado a minimizar seus custos durante a paralisação das Obras. Qualquer paralisação das Obras de acordo com esta Cláusula dará origem a uma extensão do prazo da Obra pelo mesmo período da paralisação.

24.2 Durante a paralisação, o Empreiteiro deverá cumprir as instruções do Comitente e proteger e assegurar adequadamente as Obras ou partes delas, conforme o caso, contra qualquer deterioração, perda e/ou dano.

24.3 O Empreiteiro será indenizado de acordo com as disposições da RC e/ou do Contrato e/ou de acordo com os custos que tenha incorrido pelo trabalho realizado para proteger e assegurar as Obras, para cumprir as instruções do Comitente nos termos da Cláusula 24.2 e para a retomada dos trabalhos na Obra.

24.4 O Empreiteiro não terá direito a qualquer indenização nos termos das Cláusulas 24.1 e/ou 24.3, nem terá direito a qualquer extensão de prazo, em qualquer dos seguintes casos:

- (a) Se os termos e condições da paralisação estiverem previstos de outra forma na RC e/ou no Contrato, caso em que a Cláusula específica da RC e/ou do Contrato deverá prevalecer.

(b) se a paralisação for necessária para a execução adequada das Obras ou para a segurança delas ou de quaisquer de suas partes devido a qualquer ato, omissão ou inadimplência do Empreiteiro.

24.5 O Empreiteiro não terá direito a indenização, a menos que notifique ao Comitente de sua intenção de fazer tal reclamação. A comunicação deverá ser feita no prazo de 28 (vinte e oito) dias a partir da data de recebimento da ordem do Comitente para paralisar o andamento dos trabalhos ou a entrega.

24.6 No caso de uma paralisação regida pela Cláusula 24.1 ter continuado por mais de 120 (cento e vinte) dias, e a mesma não se dever a nenhuma das causas especificadas na Cláusula 24.4 (b), o Empreiteiro poderá solicitar a conformidade do Comitente para rescindir a RC e/ou o Contrato. Caso o Empreiteiro não fazer essa solicitação ao Comitente, e os dias de paralisação excederem 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Cláusula 24.1, o Empreiteiro terá o direito de rescindir a RC e/ou o Contrato.

24.7 Após a conformidade do Comitente com a solicitação do Empreiteiro nos termos da Cláusula 24.6 acima, o Empreiteiro deverá examinar as Obras que foram afetadas pela paralisação. O Empreiteiro deverá corrigir qualquer deterioração, defeito ou perda na Obra que puder ter ocorrido durante a paralisação. Os trabalhos executados pelo Empreiteiro na correção ou reparo das Obras serão compensados pelo Comitente, de acordo com os preços estabelecidos na RC e/ou no Contrato, se aplicável, e/ou de acordo com os custos que o Empreiteiro demonstrou ter incorrido de forma confiável. O Empreiteiro não terá direito a ser indenizado pela correção de qualquer deterioração, defeito ou perda causada por sua mão-de-obra e/ou pelo uso de materiais defeituosos e/ou devido a suas próprias falhas em tomar as medidas especificadas na Cláusula 24.2.

25) Força Maior

25.1 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo inadimplemento dos termos da RC e/ou do Contrato devido a Caso Fortuito, Força Maior ou eventos ou fatos imprevisíveis ou fora de seu controle, cuja ocorrência e efeitos não poderiam ter sido evitados ou impedidos, de acordo com o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como as perdas, custos e despesas que deles decorrerem (doravante denominados "Força Maior").

25.2 Para resolver qualquer conflito serão incluídos, a modo de exemplo, mas sem se limitar a isso, os cenários de Força Maior:

a) incêndios acidentais, naufrágios, terremotos, que atinjam significativamente a execução dos Suprimentos, epidemias, pandemias, explosões, atos do inimigo público que interfiram neste Contrato, guerras, sabotagem, insurreições, sanções, embargos e restrições governamentais nacionais e internacionais;

b) boicotes, bloqueios, invasões e greves regionais ou nacionais das categorias utilizadas para a execução deste Contrato, não ocasionadas por culpa das Partes ou de seus subcontratados, ou ainda greves locais, desde que ocasionadas por causas regionais ou nacionais, movimentos sindicais, sem justa causa, efetivamente comprovada pelo Fornecedor, dispensando de prova se for fato público e notório;

c) ação ou omissão de uma autoridade governamental que não possa ser evitada pela Parte atingida, incluindo quaisquer sanções e/ou embargos de qualquer natureza, incluindo aquelas decorrentes de leis anticorrupção, aplicadas à Parte ou à 360Energy;

25.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 25.2 acima, os seguintes eventos não serão considerados como Força Maior nos termos desta Cláusula 10:

- a) qualquer ação de qualquer autoridade pública que uma Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido a lei ou obtido as permissões aplicáveis
- b) qualquer evento relacionado ao erro humano, de qualquer natureza, que o Fornecedor cause;
- c) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial, reorganização, encerramento, rescisão ou evento similar de uma Parte ou de seus subcontratados, empresas coligadas, suas empresas controladoras ou empresas sob controle comum;
- d) paradas de trabalho e greves, exceto conforme previsto na Cláusula 25.2, inciso (b);
- e) manifestações e piquetes de greve, exceto conforme previsto na Cláusula 25.2(b);
- f) condições meteorológicas, atmosféricas, geológicas e hidrológicas previsíveis e/ou usuais no site de trabalho, bem como eventos inerentes às condições climáticas regionais, exceto conforme o previsto na Cláusula 25.2(b);
- g) incêndios não acidentais, sendo responsabilidade do Fornecedor;
- h) qualquer ocorrência de escassez de mão-de-obra; falta ou inconsistência da documentação necessária;
- i) qualquer acidente que resulte em morte ou incapacidade de trabalho dos funcionários do Fornecedor, a menos que tal acidente seja causado por um caso fortuito ou força maior;
- j) o pedido de falência ou recuperação judicial do Fornecedor.

25.4 Em caso de Força Maior, a Parte afetada por tal evento deverá ser dispensada de cumprir suas obrigações durante a continuidade do mesmo. Entretanto, essa suspensão da execução de suas obrigações não será aplicável desde que:

(a) a Parte afetada, assim que for razoavelmente possível, mas em nenhuma hipótese depois de 10 (dez) dias após tomar conhecimento de um evento de Força Maior, notificará a outra Parte por escrito, anexando os documentos que credenciem o evento de Força Maior, sua influência no atraso do cronograma de entrega estipulado e as medidas tomadas para mitigar suas consequências;

(b) nenhuma falha de qualquer uma das Partes em cumprir o que foi exigido antes do evento de Força Maior será dispensada como resultado da ocorrência do evento de Força Maior; e

(c) a Parte atingida envie seus melhores esforços para mitigar ou limitar os danos à outra Parte. Caso as Partes não chegarem a um acordo sobre se um determinado evento constitui Força Maior, a Contratante determinará isso a seu exclusivo critério.

25.5 Se o evento de Força Maior tiver causado um atraso na prestação do Serviço à Contratante, o Fornecedor terá direito a uma extensão de tal prestação equivalente à duração do impacto causado pelo evento de Força Maior sempre que o evento de Força Maior e a extensão do prazo tiverem sido expressamente reconhecidos com antecedência pelo Comitente.

25.6 Após a ocorrência de um evento de Força Maior, o Fornecedor deverá envidar os seus melhores esforços para continuar executando suas obrigações segundo a RC e/ou do Contrato, sempre que possível.

Para esse fim, deverá notificar à Contratante sobre as medidas que sugere tomar e/ou oferece seguir. As alternativas podem incluir qualquer medida de mitigação de danos e quaisquer meios alternativos razoáveis para poder cumprir.

25.7 No caso que a prestação tenha sido paralisada e/ou atrasada por mais de 30 (trinta) dias devido a um evento de Força Maior, ambas as Partes poderão rescindir a RC e/ou o Contrato. Nesse caso, o Fornecedor interromperá imediatamente os trabalhos e fará apenas o que for necessário para preservar, proteger e entregar os serviços contratados à Contratante.

26) Cessão

26.1 O Empreiteiro não poderá ceder o contrato e/ou o Contrato a qualquer outra parte sem a aprovação prévia por escrito do Comitente.

26.2 A Contratante poderá ceder a RC e/ou o Contrato a suas afiliadas e/ou subsidiárias e/ou empresas controladoras, sem a aprovação e/ou autorização do Empreiteiro. Caso contrário, qualquer intenção de ceder a RC e/ou o Contrato deverá ser previamente autorizada pelo Empreiteiro, e tal autorização não deverá ser negada sem motivo razoável.

27) Confidencialidade

27.1 As Partes deverão manter a confidencialidade de todos os projetos, desenhos, plantas, documentos descritivos e quaisquer outros documentos fornecidos uma à outra para a execução da RC e/ou do Contrato, incluindo fatos e circunstâncias relacionados ("Informações Confidenciais"), e sua reprodução, publicidade ou transferência a terceiros sob qualquer forma. Se uma das Partes não atende ao estipulado, causando prejuízo ou perda à outra, a Parte violadora será legalmente responsável por indenizar a Parte prejudicada.

27.2 As Partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade relativa à Informação Confidencial da outra Parte, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou disponibilizar a Informação Confidencial a terceiros, e abstendo-se de divulgá-la ou utilizá-la para qualquer outro fim não que seja aquele relacionado com o objeto da RC e/ou do Contrato. A obrigação de sigilo aqui estabelecida também se aplica a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais relativos: (i) à organização interna da outra Parte; (ii) aos registros e transações econômico-financeiras e bancárias da outra Parte; (iii) aos Serviços prestados; (iv) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência da RC e/ou do Contrato; e (v) às estratégias e metodologias de negócios da outra Parte, seus parceiros e clientes.

27.3 As Partes se comprometem a manter as Informações Confidenciais em local seguro e completamente segregado de outras informações de quaisquer terceiros, restringindo o acesso às Informações Confidenciais apenas àqueles que delas necessitem para a execução da RC e/ou do Contrato, e se comprometem a segregá-las de outros profissionais com os quais trabalhe, incluindo seus empregados, prepostos e contratados, empresas afiliadas, empresas associadas, empresas controladas, empresas controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente. 20.4 Esta disposição não restringirá a divulgação de informações a subcontratados para a execução da prestação encomendada, desde que tais subcontratados estejam vinculados a uma obrigação semelhante de confidencialidade.

27.4 O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula subsistirá mesmo após a rescisão da RC e/ou do Contrato por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da RC e/ou do Contrato.

27.5 As Partes garantirão que suas equipes de trabalho atendam às disposições desta Cláusula.

27.6 Se qualquer Parte for requerida ou obrigada, por meio de questionamento oral, inquéritos, pedidos de informações ou documentos, intimação, ação de investigação civil ou processo similar, a fornecer qualquer informação, a Parte requerida deverá notificar de imediato a outra Parte a respeito desse requerimento ou ação, desde que com uma descrição razoável da natureza e do conteúdo desse requerimento ou exigência, de modo que as Partes possam pedir a ordem de proteção ou isenção apropriada, conforme previsto na RC e/ou no Contrato. Se, na ausência de uma ordem de proteção ou renúncia, a Parte requerida for obrigada a proporcionar qualquer informação, ela deverá fornecer ao terceiro obrigado apenas a parte da informação que foi solicitada ou exigida. As Partes deverão se esforçar para cooperar entre si para obter uma ordem de proteção ou outra garantia de que as informações relacionadas à RC e/ou ao Contrato serão tratadas como confidenciais.

28) Fraude e Corrupção

28.1 O Fornecedor deverá tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais, para evitar qualquer atividade fraudulenta por si mesmo (incluindo seus acionistas, diretores, administradores e funcionários) e/ou por qualquer um dos fornecedores, agentes, contratados, subcontratados e/ou funcionários do Fornecedor em relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante.

28.2 O Fornecedor deverá notificar imediatamente à Contratante caso tenha motivos para suspeitar que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa vir a ocorrer fraude.

28.3 O Fornecedor não deverá oferecer, dar ou aceitará dar a qualquer funcionário, agente, servidor ou representante da Contratante qualquer gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como incentivo ou recompensa por fazer, não fazer, ter feito ou não ter feito qualquer ato em relação à aquisição ou execução de qualquer RC e/ou do Contrato.

28.4 O Fornecedor garante que não pagou comissão, nem comprometeu pagar comissão a qualquer funcionário, agente, servidor ou representante da Contratante em relação a qualquer RC e/ou Contrato com a Contratante, quando o Fornecedor ou seus funcionários, subcontratados, fornecedores ou agentes dele ou qualquer pessoa agindo em nome da Contratante se envolver em conduta proibida pelas disposições anteriores em relação a qualquer RC e/ou Contrato, a Contratante terá o direito de:

(i) rescindir o RC e/ou o Contrato em questão e receber do Fornecedor o valor de qualquer prejuízo sofrido pela Contratante em decorrência dessa rescisão; ou (ii) ser totalmente indenizado pelo Fornecedor por qualquer perda sofrida pela Contratante em decorrência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da RC e/ou o Contrato em questão seja rescindida ou não.

29) Proteção de dados

29.1. As Partes se comprometem a observar toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo (quando aplicável) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto

regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o assunto, comprometendo-se a tratar apenas os referidos dados e/ou nas formas estabelecidas neste contrato; mediante instrução expressa da Contratante; ou com o devido fundamento legal, sem transferi-los nem dar acesso a terceiros, salvo se expressamente autorizado pela Contratante, por este termo ou outro instrumento que os vincule ou, ainda, para cumprir com a obrigação legal ou regulamentar ou em caso de decisão judicial que exija a divulgação; respondendo cada Parte, na medida de sua culpabilidade, por eventuais sanções e condenações.

29.2. A Parte Contratante, como responsável pelo tratamento, autoriza o tratamento de dados pelo titular dos dados, bem como garante que obteve e mantém todos os consentimentos (prévios, expressos e específicos) necessários para o tratamento e/ou utiliza outras hipóteses legais que autorizam o processamento de dados.

29.3. O Fornecedor, como operador de dados, garante que possui mecanismos para assegurar a conformidade com os requisitos do Fornecedor de acordo com os termos da RC e/ou do Contrato.

29.4. As Partes também se comprometem a garantir a integridade dos dados pessoais durante toda sua relação contratual, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, a segurança e a proteção dos dados pessoais em sua posse e protegendo de possíveis incidentes de segurança, como acesso não autorizado, vazamento e/ou divulgação indevida, seguindo as melhores práticas de mercado no campo da segurança de dados.

30) Lei Aplicável e Foro

30.1 Esta RC e/ou o Contrato serão regidos pelas leis do Brasil.

30.2 As Partes emvidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer discrepância que possa surgir da RC e/ou do Contrato. Se não for possível, entretanto, chegar a uma solução amigável, e não havendo possibilidade de contestar uma execução extrajudicial do título, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro foro, privilegiando o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.